



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Santa Lucia, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul-CE, CEP 93.700-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Gestor financeiro, portador da cédula de identidade nº 2086252737 SJS/RS e CPF nº 007.275.350-13, e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 3027063209 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a **Ata de Registro de Preços nº 140/2019/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – Pregão Eletrônico nº 140/2019**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00244/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operada através da utilização de sistema via WEB, que deverá ser próprio da contratada e fornecer orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender os veículos (automotivos, motocicletas e embarcações) da frota da Secretaria Municipal de Saúde, discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, propiciando à contratante gestão e controle geral das informações, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da adesão a Ata de Registro de Preços nº 140/2019 – Pregão Eletrônico nº 140/2019 – Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Tocantins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00244/2020, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2019 – Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, fls. 56-114;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 147-149 e 449;
- c) Termo de Referência nº 02/2020/DITRAN/DA/SEMUSA, fls. 350-381.

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Do prazo de entrega dos serviços:

2.1.1. O início da utilização dos serviços deverá ser disponibilizado à **SEMUSA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, salvo, se por motivo justo, a **CONTRATADA** solicitar prorrogação de prazo, via ofício, e este ser aceito pela **CONTRATANTE**.

2.1.2. Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de liberação para início dos serviços contratados, recusar-se a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá de seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste contrato.

2.2. Do local de execução dos serviços:

2.2.1. Os programas, sistema terão de ser disponibilizados e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, situada na Rua General Osório, nº 051, Bairro Centro, CEP 76.801-086, Porto Velho - RO.

2.2.2. O prazo de disponibilidade dos programas, sistema, deverá ser no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

2.2.3. A Contratada deverá informar à SEMUSA a data e o horário previsto para a disponibilidade, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS:

3.1. Cronograma de prestação de serviços:

3.1.1. O serviço será prestado imediatamente após a emissão da Nota de Empenho durante a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 mediante termo aditivo, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (A.R.O.M).

3.2. Da garantia dos serviços:

3.2.1. Dar plena garantia de atendimento nas localidades especificadas no termo de referencia que possuam a cobertura mínima exigida, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela ausência de empresas cadastradas na localidade ou em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível sua execução, ficando todos os encargos por conta da CONTRATADA.

3.3. Do local entrega:

3.3.1. Os programas, sistema terão de ser disponibilizados e entregues na sede da SEMUSA, situada na Rua General Osório, nº 051, Bairro Centro, CEP 76.801-086, Porto Velho – RO.

3.3.2. O prazo de disponibilidade dos programas, sistema, deverá ser no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

3.3.3. A empresa vencedora deverá informar à SEMUSA a data e o horário previsto para a disponibilidade, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONCEITO GERAL DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Manutenção Preventiva: tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisão e serviço, garantir as melhores condições de desempenho, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

4.2. Manutenção corretiva: trata-se de serviços de correção, veículos danificados devido à quebra não prevista e socorro emergencial.

4.3. Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiências desejadas e com garantia.

4.4. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios, será no mínimo de 90 (noventa) dias ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, no caso de peça similar. No caso de peças originais, deverá ser garantido o mesmo tempo e rodagem de garantia oferecida pela concessionária autorizada. O prazo de garantia para os serviços de retífica geral ou parcial de motor, troca da caixa de câmbio, troca do diferencial e troca do setor direção, terá de ser no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados.

4.5. Para execução dos serviços, as empresas cadastradas deverão realizar as atividades conforme seguem:

4.5.1. Comprovar a existência de equipamentos necessários à boa execução dos serviços requisitados;

4.5.2. Possuir pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva da frota da SEMUSA;

4.5.3. Possuir amplo estoque de peças de reposição, abrangendo as marcas da frota da SEMUSA;

4.5.4. Garantir o maior número de firmas credenciadas para atendimento da frota SEMUSA.

4.5.5. Garantir que a execução dos serviços de qualquer valor, só seja realizada após autorização prévia da Diretoria de Administração e Transporte e da Gerência de Transportes. Mediante requisição de autorização prévia, salvo serviços emergenciais com valores inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos) reais e serviços contínuos (alinhamento, balanceamento, troca de pneus, troca de pastilhas de freio, troca de óleo e filtros, vulcanização, lavagem, etc.), que poderão ser autorizados pela Gerência de Transporte da SEMUSA em regime emergencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

- 4.5.6. Possuir aparelhagem completa para reparos na injeção eletrônica;
- 4.5.7. Possuir equipamentos necessários para serviços de lanternagem e estufa para pintura;
- 4.5.8. Possuir equipamentos computadorizados para realização de serviços de alinhamento e balanceamento, cambagem e caster;
- 4.5.9. Possuir guincho 24 horas para atendimento emergencial, fornecendo telefone de plantão para contato, bem como o serviço de transporte até a oficina da contratada, indicada pela Gerência de Transportes;
- 4.5.10. Possuir borracharia equipada para troca e reparo de pneus, bem como para vulcanização (tip top) ou sublocar os serviços;
- 4.5.11. Possuir local apropriado para armazenar o óleo lubrificante que for trocado dos veículos;
- 4.5.12. Dar garantia de qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 20.000 (vinte mil) km;
- 4.5.13. Refazer os serviços, e arcar com o custo, no caso deste ter sido entregue em desacordo com o serviço necessário;
- 4.5.14. Manter telefone de plantão 24 horas, para eventuais emergências, bem como plantão mecânico nos fins de semana e feriados para atendimento contingencial;
- 4.5.15. Atender de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h, ou em outros horários em forma de plantão para atendimento contingencial.
- 4.5.16. O valor das peças a serem repostas será de acordo com o preço de mercado, no caso das peças similares, e da tabela padrão de preços praticados pelas concessionárias, no caso das peças originais, tendo as mesmas garantia de durabilidade oferecida pela autorizada;
- 4.5.17. Manter disponível via web para impressão, se necessárias todas as tabelas padrões de serviços fornecidas pelos fabricantes/concessionárias referente às marcas: Agrale, Fiat, Volkswagen, Ford, GM Chevrolet, Nissan, Mitisubishi, Honda, Yamaha e Mercedes Benz, Peugeot, Renault além de outras que vierem a serem adquiridas;
- 4.5.18. Manter equipe capacitada para atender os serviços objeto do presente CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 4.5.19. Facilitar o acesso em suas instalações aos servidores da SEMUSA ou outros autorizados pela mesma, os quais estarão devidamente identificados, cujo objetivo é acompanhamento da execução dos serviços, bem como constatação da qualidade das peças substituídas;
- 4.5.20. Comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros dados julgados necessários para recebimento de correspondências;
- 4.5.21. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;
- 4.5.22. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste contrato, a oficina deverá possuir: estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades operacionais e administrativas, sendo a referida estrutura de acordo com as exigências abaixo:

I. Para as cidades de grande porte, consideradas no Termo de Referência que possui mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a Contratada deve:

- a) Dispor de no mínimo 10 (dez) técnicos capacitados e qualificados, sendo distribuídos entre as atividades mínimas de 05 (cinco) mecânicos, 02 (dois) eletricitas, 01 (um) alinhador, 01 (um) borracheiro e 01 (um) pintor de veículos, e outro para desempenho das atividades pertinentes ao objeto, devendo estes serem vinculados contratualmente à consignatária, cabendo comprovação através de diligência;
- b) Dispor de, no mínimo 04 (quatro) elevadores, de diversas capacidades de peso, sendo que o demenor capacidade deverá suportar 4.000 (quatro mil) quilos, entre outros equipamentos;
- c) Dispor de rampa para troca de óleo;
- d) Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;
- e) Estar em funcionamento há mais de 01 (um) ano, situação comprovada por documentos fiscais, caso necessário;
- f) Dispor, no mínimo, das ferramentas e equipamentos abaixo:

Prensas, morsas, tornos, bancada para serviços elétricos e eletrônicos, estufa e equipamentos para pinturas automotivas, graxeira, instrumental completo para troca de pivôs de direção, cilindro de acetileno 10m³, pistola pneumática, cilindro de oxigênio 10m³, conjunto de solda oxigênio completo para 10m³, conjunto de solda de oxigênio completo PPU, carrinhos móveis para pintura, mesas de suporte para pintura, lixadeira a ar, roquite, extintores, bancada para montar e desmontar, elevadores (girafa), carregador de bateria portátil (chupeteira), maquina de solda mig, maquina de solda elétrica, spoter, talha (guincho) para retirada do motor, alinhador hidráulico, aparelho de alinhamento e balanceamento em pleno funcionamento, maquina de montagem e desmontagem de pneus, esticadores hidráulicos, mech laser capa, esmeris, macacos hidráulicos, compressores de ar, aspiradores de pó, bomba para "lava jato", estufa de pintura, marretas de borracha, marretas de 2 kg 1,5 ferro, marretinhas de desentortar para-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

lamas, saca terminal de 03 garras, corredores de mola, alicates de pressão, saca buchas, chaves “L”, chaves combinadas, chaves de boca, chaves estrela, canhão, pito grande pesado caixa, pito grande pesado, pito longo pesado, pito torx pesado, lixadeiras, furadeiras, saca terminal 02 garras, rebidadeiras, chaves grifo estriada, chaves grifo lisa, alicates bico fechar, rebitadores de parafuso, seguradores de para-brisa, caixas de ferramentas completas, equipamento regulador de injetor de combustível, medidor de tampa, sistema de injeção eletrônica completo, funil para descarga de óleo (50 litros), chave detorsão L40, chave combinada estriada e boca 36, pistolas para pintura com reservatório, conjunto completo de tubulação para ar comprimido, suporte do motor, bombas de óleo, macacos jacaré, máquinas e equipamentos para serviços de tapeçaria, reparos em caixas de direção e bomba hidráulica, bombas hidráulicas, suporte do motor, estante para armazenar peças, ferramentas diversas na utilização mecânica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada deverá disponibilizar:

- 5.1.1. Registros informatizados, dados de manutenção disponíveis para consulta por meio de web e em tempo real;
 - 5.1.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
 - 5.1.3. Sistema tecnológico para processamento das informações por meio de web em tempo real pela contratante e rede credenciadas;
 - 5.1.4. Acesso para o gestor com níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitara também a emissão e consultas de relatórios;
 - 5.1.5. Dados da vida mecânica, quilometragem, custos e identificação do veículo e sua respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos e marcas das peças, componentes e serviços a serem alimentados por meios eletrônicos em base gerencial de dados disponíveis 24 horas.
 - 5.1.6. Convênio com empresas do ramo, preferencialmente credenciadas com distribuidores autorizados, para reduzir os custos com aquisição de peças.
 - 5.1.7. Consolidação de dados, e emissão de relatórios pela internet;
 - 5.1.8. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da contratada;
 - 5.1.9. Interface dos históricos de orçamentos;
 - 5.1.10. Históricos de manutenções dos veículos;
 - 5.1.11. Registro de garantias de peças e/ou serviços;
 - 5.1.12. Ferramenta On-Line para avaliação e autorização de serviços;
 - 5.1.13. Relatório de custo por departamento / centro de custos;
 - 5.1.14. Relatório de despesas por veículos, devidamente cadastrados.
- 5.2. A previsão de gastos para despesas com manutenção da atual frota de veículos e também de futuras aquisições desta SEMUSA, durante o período 12 (doze) meses, com estimativa retirada de consolidado das despesas dos últimos exercícios, levando em consideração ainda o reajuste de preços de mercado, a depreciação anual dos veículos haja vista os desgastes advindos de sua utilização, e futuras revisões de veículos novos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura**, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.2. Convocar a adjudicatária para assinatura do Contrato;

g s k



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

- 7.3. Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;
- 7.4. Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e serviços;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital;
- 7.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 7.10. Cientificar a contratada pelos respectivos veículos que vierem a ser adquiridos após a assinatura do contrato, informando a marca, modelo, ano e placa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados neste contrato e exigências contidas no Edital;
- 8.2. Dar plena garantia de qualidade dos serviços prestados, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, para cada serviço executado, com exceção de serviços complexos de grande porte, tais como; retífica geral ou parcial de motor, troca da caixa de câmbio, troca do diferencial e troca do setor de direção, terá de ser no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou 50.000 quilômetros rodados;
- 8.3. Garantir a qualidade das peças e acessórios, sendo aceito o fornecimento de originais ou similares de primeira linha, com o mesmo prazo de garantia estipulado pela concessionária, no caso de originais;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.6. Comprometer-se a quitar quaisquer despesas ocasionadas na terceirização de serviços executados sem custo extra;
- 8.7. Monitorar o contrato no que tange ao valor e vigência contratual. Nenhum conserto pode ser realizado sem que atenda a estes dois requisitos, ao passo que só poderá ser dada manutenção em veículos durante a vigência do contrato e se, somente se, tiver saldo contratual;
- 8.8. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.9. Liberar o sistema no prazo máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho;
- 8.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.11. Possuir representante na cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, com técnicos para orientação do sistema, e tempo disponível para eventuais viagens se necessário;
- 8.12. Responsabilizar-se pela implantação dos sistemas comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas);
- 8.13. Solucionar problemas de pane no sistema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de defeito;
- 8.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.15. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão;
- 8.17. Eximir a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 8.18. A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar à SEMUSA.
- 8.19. Durante o período de garantia dos veículos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, os quais devem ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da SEMUSA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 2.107.000,00 (dois milhões e cento e sete mil reais)**, sendo que os pagamentos ocorrerão em razão dos descontos ofertados pela contratada.

9.2. O valor estimado para peças é de **R\$ 737.450,00 (setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**;

9.3. O valor estimado para serviços (mão de obra) é de **R\$ 1.369.550,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, nos termos da Proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços serão autorizados e pagos após a verificação pela contratante, da vantagem do preço de cada intervenção – que deverá estar devidamente comprovada mediante pesquisas de preços com empresas do ramo, ou outros meios igualmente eficientes, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais, que deverão ser encaminhada à CONTRATANTE, fisicamente ou disponível em site, as quais deverão ser devidamente atestadas pela Divisão de Transporte, pela equipe de manutenção de veículos da SEMUSA, acompanhada do Laudo ou Parecer Técnico, vistoriados e fechados pela Divisão de Transporte da SEMUSA, tudo em conformidade do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 1/99 ou legislação superveniente.

10.3. A SEMUSA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

10.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a recepção dos produtos devidamente atestado a Nota Fiscal;

10.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE”, para verificar todas as condições de habilitação da Contratada, em que sendo constatada a situação de irregularidade será comunicada por escrito para sua regularização, no prazo estabelecido pela SEMUSA, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. A Contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU;

10.8. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

10.9. O preço do objeto contratado (porcentagem da taxa de Administração) é fixo e irrevogável;

10.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feita o crédito correspondente;

10.11. Por serem serviços de caráter essencial e de utilidade pública, primordial na preservação da vida, no que se refere à manutenção (corretiva e preventiva) de ambulâncias, veículos de transporte de medicamentos, insumos e hemoderivados (caminhões), toda e qualquer suspensão dos serviços, por parte da CONTRATADA, deverá ser precedida de aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SEMUSA poderá, desde que garantida a previa de defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.2. Advertência, que será aplicada através de publicação no Diário Oficial do Município estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativa para o atraso, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

11.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 15 (quinze) dias corridos;

11.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular cumprimento da obrigação.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SEMUSA, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

11.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.8. As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, assim detalhado:

12.1.1. Projeto Atividade: **08.31.1012203362.675** – Manutenção dos serviços administrativos, Elemento de Despesa: **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **10.02** – Recursos do Tesouro- receitas de impostos e de transferências de impostos - saúde, conforme Empenho tipo Global nº 002435, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 19.658,33 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 428.

12.1.2. Projeto Atividade: **08.31.1030503352.058** – Manutenção das ações de vigilância epidemiológica e ambiental, Elemento de Despesa: **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **10.25** – Recursos do Tesouro- royalties de petróleo, conforme Empenho tipo Global nº 002436, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 54.646,67 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 429.

12.1.3. Projeto Atividade: **08.31.1030203292.669** – Manutenção das unidades de saúde, Elemento de Despesa: **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **30.27** – Recursos do Tesouro- exercícios anteriores- transferências de recursos do SUS, conforme Empenho tipo Global nº 002437, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 88.874,22 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 430.

12.1.4. Projeto Atividade: **08.31.1030103172.664** – Manutenção dos serviços administrativos, Elemento de Despesa: **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **30.27** – Recursos do Tesouro- exercícios anteriores- transferências de recursos do SUS, conforme Empenho tipo Global nº 002438, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 82.391,63 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 431.

12.1.5. Projeto Atividade: **08.31.1012203362.675** – Manutenção dos serviços administrativos, Elemento de Despesa: **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte: **10.02** – Recursos do Tesouro- receitas de impostos e de transferências de impostos - saúde, conforme Empenho tipo Global nº 002439, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 432.

12.1.6. Projeto Atividade: **08.31.1030503352.058** – Manutenção das ações de vigilância epidemiológica e ambiental, Elemento de Despesa: **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte: **10.27** – Recursos do Tesouro- royalties de petróleo, conforme Empenho tipo Global nº 002440, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 23.420,00 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 433.

12.1.7. Projeto Atividade: **08.31.1030203292.669** – Manutenção das unidades de saúde, Elemento de Despesa: **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte: **10.94** – Recursos do Tesouro- remuneração de depósitos bancários, conforme Empenho tipo Global nº 002441, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 38.088,95 (trinta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 434.

12.1.8. Projeto Atividade: **08.31.1030103172.664** – Manutenção dos serviços administrativos, Elemento de Despesa: **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Fonte: **10.27** – Recursos do Tesouro- Recursos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

Tesouro- royalties de petróleo, conforme Empenho tipo Global nº 002442, de 10.11.2020, no valor de **R\$ 35.310,70 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta centavos)**, para cobertura do período de novembro a dezembro de 2020, fl. 435.

12.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Caberá à Contratante a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor competente da SEMUSA. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

13.2. São de competência da Divisão de Transporte, por meio da equipe de manutenção de transporte, a fiscalização dos atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios referentes à aquisição, executando informações atinentes à quantidade e qualidade dos atendimentos, bem como os demais elementos que julgar necessários ao cumprimento da execução da despesa;

13.3. Cabe ao Fiscal do Contrato solicitar de seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.2. A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6. O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

16.1. A contratante poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e/ou do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Quanto ao reajuste, será utilizado o IPCA ou índice que venha a substituí-lo, podendo ser solicitado pela Contratada a cada 12 (doze) meses, observando a impossibilidade de solicitação antes dos primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRERROGATIVAS

19.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

20.1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 065/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00244/2020

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

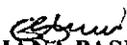
22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2020.


ELIANA PASINE

SECRETÁRIA DA SEMUSA

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS:00727535013
Digitally signed by DIEGO VITÓRIA DE MORAIS:00727535013
Date: 2020.11.18 17:25:27 -03'00'

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO WEIAND:95283552004
Data: 2020.11.18 16:01:19 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: 

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR DA COORDENADORIA JURÍDICA PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ADRIELSON JOSÉ CARMO LOPES
256 940 398 12
259 400 292 55 P 14

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Valirion Rodrigues da Silva
068.512.792-68
543.844 55 P 20